

LEI COMPLEMENTAR Nº 974
DE 25 DE AGOSTO DE 2017

(Projeto de Lei Complementar nº 43/2017 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTOS, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de agosto de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 974

Art. 1º O artigo 14-D da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-D. O Fundo de Previdência Social do Município de Santos – FPS é constituído da seguinte forma:

I – Plano Financeiro I, formado por uma conta corrente bancária destinada ao atendimento, pelo Regime de Repartição Simples, das despesas com os integrantes da Primeira Massa, prevista no artigo 14-B, com as seguintes fontes de receita:

a) contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da Primeira Massa;

b) contribuição previdenciária patronal referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da Primeira Massa;

c) receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, prevista na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados integrantes da Primeira Massa;

II – Plano Financeiro II, formado pelos valores nele acumulados até 31 de julho de 2017, acrescidos de:

a) atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

b) transferências de saldos relativos aos acordos de parcelamento a receber, referidas no artigo 6º da Lei nº 2.464, de 02 de julho de 2007;

III – Fundo Especial, de característica contábil, destinado exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos e a conceder do Plano Financeiro I, formado por:

a) contribuição adicional de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade, já prevista no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2006;

b) eventuais sobras do Regime de Repartição Simples, da Primeira Massa;

c) rendimentos mensais das aplicações financeiras do Plano Financeiro II que superem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

IV – Plano Previdenciário, destinado ao atendimento da Segunda Massa, prevista no artigo 14-C, formado por:

a) contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da Segunda Massa;

b) contribuição previdenciária patronal referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da Segunda Massa;

c) receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, prevista na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados integrantes da Segunda Massa.

§ 1º Incluem-se no Plano Financeiro I as despesas administrativas e as decorrentes do pagamento de dívidas judiciais determinado pelo artigo 111-A, bem como das obrigações judiciais impostas diretamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS.

§ 2º Os recursos acumulados no Fundo Especial serão utilizados em caso de insuficiência de recursos do Plano Financeiro I para o pagamento dos benefícios previdenciários daquele plano, excetuados os inativos e pensionistas referidos no artigo 108.

§ 3º O Fundo Especial terá duração de até 05 (cinco) anos, será avaliado anualmente, e sua prorrogação dependerá de prévio estudo financeiro e atuarial, com posterior aprovação junto aos órgãos fiscalizadores e Conselho de Administração do IPREVSANTOS.

§ 4º Os recursos do Plano Financeiro II, excetuados os pertencentes ao Fundo Especial não poderão ser utilizados até que seja alcançado o equilíbrio atuarial e financeiro do regime."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 14-B da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A massa de que trata este artigo será administrada pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, obrigando-se o Município, por força do disposto no artigo 16, parágrafo 9º, a repassar mensalmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos IPREVSANTOS, o valor de eventual insuficiência para pagamento de benefícios previdenciários e taxa de administração."

Art. 3º Esta lei complementar passa a vigorar a partir de 31 de agosto de 2017.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de agosto de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de agosto de 2017.

THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS

Chefe do Departamento